



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2020



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Luiza Batista

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-121-3 DOI 10.22533/at.ed.213201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS NA <i>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO</i> DE CARL SCHMITT	
Adamo Dias Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019061	
CAPÍTULO 2	14
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS EMENDAS 86/2015 E 100 DE 2019	
Fernanda Silva De Lima	
Brunno Richardson Torres Aires	
Bruno Alarcão dos Reis Freire	
DOI 10.22533/at.ed.2132019062	
CAPÍTULO 3	27
ENTRE O SENSÍVEL E O INTELIGÍVEL – UMA ANALOGIA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO APLICADA AO PROCESSO PENAL	
Ana Lucia Cândida Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019063	
CAPÍTULO 4	40
HABEAS CORPUS 143.641 E OS PROBLEMAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL	
Natalia Faccin Duarte Torres	
Marco Antonio Delfino de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.2132019064	
CAPÍTULO 5	62
IMPARCIALIDADE DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E MÍDIA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO SOBRE DEMOCRACIA E DIREITO	
Taís da Silva Castro	
DOI 10.22533/at.ed.2132019065	
CAPÍTULO 6	75
JUSTIÇA: BREVES CONCEPÇÕES TEÓRICAS E ASPIRAÇÕES POPULARES	
Beatriz Inácio Alves da Silva	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019066	
CAPÍTULO 7	87
LABELING APPROACH E O PODERIO ECONÔMICO	
Brena Lohane Monteiro Barreto	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019067	
CAPÍTULO 8	99
LIMBO PREVIDENCIÁRIO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Renata Scarpini de Araujo	
Jair Aparecido Cardosos	
DOI 10.22533/at.ed.2132019068	

CAPÍTULO 9	109
O DESCRÉDITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	
Alisson Jordão Rêgo	
DOI 10.22533/at.ed.2132019069	
CAPÍTULO 10	125
O DESENHO INSTITUCIONAL DO FÓRUM DE MONITORAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CORTE INTERAMERICANA NO COMPLEXO DO CURADO	
Cláudia Xavier de Castro	
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo	
Renata Xavier de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.21320190610	
CAPÍTULO 11	144
O ESTADO E A RELIGIÃO: PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO	
Celso Gabatz	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190611	
CAPÍTULO 12	157
PROCESSO LEGISLATIVO NO ACRE: UM ESTUDO DO PODER DE AGENDA DO EXECUTIVO FRENTE À ASSEMBLEIA	
Luci Maria Teston	
Francisco Raimundo Alves Neto	
DOI 10.22533/at.ed.21320190612	
CAPÍTULO 13	174
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
Júlia Mariana Perini	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.21320190613	
CAPÍTULO 14	186
REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS REALIZADAS PELA LEI 13.964 NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA	
Rodrigo Antunes Lopes	
Jaime Domingues Brito	
Valter Foletto Santin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190614	
CAPÍTULO 15	199
SUSTENTABILIDADE URBANA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES INTERDISCIPLINARES	
Mozart Victor Ramos Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.21320190615	
CAPÍTULO 16	216
USO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO SERVIÇO PÚBLICO	
Lucas Pereira Araujo	
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua	

SOBRE O ORGANIZADOR:	230
ÍNDICE REMISSIVO	231

JUSTIÇA: BREVES CONCEPÇÕES TEÓRICAS E ASPIRAÇÕES POPULARES

Data de aceite: 05/06/2020

Data de submissão: 04/04/2020

Beatriz Inácio Alves da Silva

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,
Bacharelado em Direito.

Paranaíba- Mato Grosso do Sul

<http://lattes.cnpq.br/7333277317579282>.

Isael José Santana

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,
Bacharelado em Direito.

Paranaíba- Mato Grosso do Sul

<http://lattes.cnpq.br/4778168141492947>

RESUMO: O ideal de justiça e suas definições são aspectos amplamente debatidos, sobretudo no que tange às matérias de cunho filosófico e social, destacando-se, em principal, o estudo jurídico. As referidas conceituações, contudo, têm sido abordadas sob diversos aspectos e acepções, relacionando-se, em muitos casos, à certa carga de subjetividade, culminando em definições distintas. Diante de tais particularidades, sobreleva-se a relevância de estudo do paralelo existente entre as concepções de justiça e respectiva efetivação compreendidas pela população e as adotadas em âmbito estatal. Diante disso, a pesquisa

tem por objetivo a análise de determinados conceitos teóricos do justo e da manifestação popular correspondente ao sentimento de justiça, com enfoque no paralelo existente entre a população e o Estado, bem como as consequências das divergências apresentadas, tanto no sentimento de insatisfação popular quanto na legitimação da autotutela. O método empregado para a pesquisa foi o dedutivo, tendo em vista a análise de um panorama geral objetivando a compreensão de pontos em específico, assim como a existência de premissas a serem refutadas ou confirmadas ao decorrer do texto. As bases do estudo encontraram-se no método dedutivo, com viés na dialética histórico-cultural, tendo como fonte a pesquisa bibliográfica, por meio obras, periódicos e a rede mundial de computadores. Nesse sentido, em decorrência do caráter amplo do objeto de pesquisa, relacionado à aspectos sociais e subjetivos, torna-se inviável a apresentação de conclusões definitivas acerca do tema abordado, contudo, é possível observar inicialmente pontos de divergência entre a noção popular de justiça e a atuação do poder judiciário, enquanto poder estatal, bem como do Estado de forma ampla.

PALAVRAS-CHAVE: justiça, justiça popular e Poder Judiciário

ABSTRACT: The ideal of justice and its definitions are aspects widely debated, especially in concerns of philosophical and social subjects, emphasizing, mainly, the legal study. The referred conceptualizations, however, have been approached under several aspects and meanings, relating, in many cases, to a certain load of subjectivity, culminating in different definitions. Towards such particularities, the relevance of the parallel study extant between the conceptions of justice and respective effectuation understood by the population and the adopted in the State ambit emphasize. In the face of that, the research have as goal the analysis of certain theoretical concepts of the just and the popular manifestation correspondent to the feeling of justice, with focus on the extant parallel between the population and the State, as well as the consequences of the divergences presented, both in the feeling of popular dissatisfaction and in the legitimation of self-defense. The method used for the research was the deductive, observing the analysis of a general panorama aiming the comprehension of points in specific, as well as the existence of premises to be refuted or confirmed in the course of the text. The bases of the study were found in the deductive method, underneath the historical-cultural dialectic perspective, having as source the bibliographic research, through works, periodicals and the world wide web. In this sense, due to the wide character of the research object, related to social and subjective aspects, it becomes unfeasible the presentation of definitive conclusions on the approached matter, however, it is possible to initially observe points of divergence between the popular notion of justice and the acting of the Judicial Power, as state power, as well as the State widely.

KEYWORDS: justice, popular justice and Judicial Power.

1 | INTRODUÇÃO

A definição do que é justo e, conseqüentemente, do que constitui justiça não é algo simples e definido, desafiando os conceitos através do tempo e de cada sociedade, seu estudo remonta aos mais primórdios debates e discussões filóficas, com destaque à Aristóteles, perdurando até a atualidade, em que pese todas as divergências conceituais, sendo relevante o fato do referido filósofo ter apresentado teses sobre a justiça e, sob seu arcabouço teórico, ter defendido as relações considerando o momento histórico em que estava inserido, demonstrando que o critério de justiça encontra-se relacionado à uma análise social. À vista disso, a partir das transformações históricas sofridas pela humanidade, tal conceito abstrato passou a ser considerado como fator essencial à organização equalitária de uma sociedade tida como civilizada, tornando-se objeto relevante de debate, sobretudo no que tange às ciências humanas, tais quais a Filosofia e o Direito.

Nesse particular, insta salientar que o conceito de justo perpassa por

características essencialmente humanas, resvalando em particularidades abstratas e, de algum modo, dotadas de certa carga de subjetividade, tornando ainda mais complexa a análise de tais conceitos. Em decorrência disso, a justiça pôde ser categorizada e dividida em espécies pelos mais diversos estudiosos, dando origem a uma infinidade de conceitos, todavia, em que se pese a existência de definições complexas e teóricas, há ainda as definições individuais e pautadas nos critérios particulares da população ampla, representando sua própria concepção do que constituiria justiça.

Nesse seguimento, torna-se relevante o estudo dos critérios de justiça para além das definições teóricas adotadas, dando-se enfoque ao conceito popular de justiça, sobretudo frente ao Estado Democrático de Direito e as manifestações populares de efetivação privada de um critério particular de justiça, que difere do conceito estatal, representado pelos episódios, em regra ilícitos, de autotutela.

Diante desse fatores, sobreleva-se a necessidade de estudo dos possíveis pontos de convergência e divergência apresentados entre o conceito de justiça adotado e oferecido no âmbito estatal, o qual pode ser extraído da própria organização do Estado, principalmente do Poder Judiciário, e os anseios populares acerca da concretização da justiça, especialmente no que tange ao aspecto penal.

Tendo em vista a subjetividade enraizada na definição de justo, relacionada à conceitos construídos individual e coletivamente, que se influenciam mutuamente, para compreender os aspectos dissonantes entre a aspiração popular e a estatal, faz-se necessária à análise dos níveis de insatisfação popular relativamente ao Estado, em principal, no tocante a poder judiciário. Outrossim, destaca-se a influência exercida por tal divergência de aspirações no fenômeno da autotutela, bem como na sua legitimação ou condescendência por parcela da população.

2 | JUSTIÇA E LEI

Muitas vezes se leva ao falso raciocínio de que a lei é a justiça, todos os tribunais poderiam ser chamados de tribunais de análise da lei e não “Palácio de Justiça”, pois o que se observa, em regra, é aplicação hermenêutica da legislação, podemos dizer que nesta relação “rasa”, ainda poderíamos afirmar que o nazismo ou a escravidão eram legais e, assim, sua aplicabilidade seria “justa”.

Não se pode efetivamente desconhecer os avanços da positivação das normas enquanto estatutos sociais, de outro norte, não devemos declinar de submeter os ordenamentos a valores mais universais que são os que podemos chamar de justiça.

Ainda que tal conceito seja, como mencionado, de infindáveis debates e que não se declina da positivação é necessário que se esteja alerta para injustiça da lei, e elas são muitas, pois não se sabe o que é justo sem saber o que é injusto, e

parece que o injusto pode ser precebido com a percepção dos direitos humanos e fundamentais, tomando como base sua aplicação ou ofensa.

A justiça enquanto aspecto inerente à natureza humana e essencial à organização estatal foi objeto das mais diversas considerações ao longo dos períodos históricos, sem que, contudo, fosse possível a determinação de seu conceito de uma forma precisa. Dessa forma, as reflexões acerca do que constituiria justiça permanecem e, não obstante as tentativas de conceituação teórica, a subjetividade intrínseca a tal instituto, que ora se manifesta tal qual sentimento, determina a existência de um distanciamento entre o compreendido pelo indivíduo, o estabelecido socialmente e o institucionalizado pelo Estado. Coaduna nesse sentido Miguel Reale:

É que a ideia da justiça se confunde com o ideal de justiça, envolvendo sempre elementos subjetivos e objetivos, cuja prevalência depende, no fundo, da concepção que se tem do homem e do cosmos, do significado do seu pensar e do seu querer em confronto com o que, objetivamente, deve ser pensado e querido. [...] a justiça nunca se põe como um problema isolado, válido em si e por si, porque sempre se acha em essencial correlação com outros da mais diversa natureza, desde os filosóficos aos religiosos, dos morais aos jurídicos, conforme o demonstra sua vivência ao longo da história, estando sempre inserida em distintos conjuntos de interesses de ideias. (2001, p.122)

Nesse aspecto, ressalta-se a relevância conferida à justiça no que concerne a estruturação dos sistemas de convívio hodiernos, especialmente no que tange à organização do poder judiciário. De acordo com Nunes, a justiça constitui um dos conceitos basilares de qualquer ordenamento jurídico, tendo em vista que torna-se inviável a construção de uma sociedade minimamente organizada sem um critério de justiça, elencando o Direito como uma das formas de organização social (2017).

Sobrelava-se, contudo, a necessidade de compreensão do entendido como justo não só no âmbito teórico e estatal, como também no aspecto popular, com o escopo de melhor compreender o distanciamento existente entre Estado e população, considerada de forma ampla. A análise puramente teórica ou baseada exclusivamente no determinado pelo Poder Judiciário desconsideraria a existência de um anseio popular por um critério de justiça, anseio esse que, em alguns episódios, pode destoar das possibilidades oferecidas pelo Estado e culminar na efetivação de práticas privadas de aplicação de sanções, tais quais a autotutela, demonstrada, dentre outros fatores, pelos linchamentos.

Quanto às análises teóricas do critério de justiça, destacam-se, em primeiro ponto, os estudos de Aristóteles, o qual veio a dividir a justiça em justiça geral, que diz respeito à totalidade do grupo social e as noções de solidariedade humana, apontando como exemplo de sua concretização o cumprimento da legislação socialmente estabelecida; justiça distributiva a qual “é exercida por meio da entrega [...] de tudo quanto possa ser repartido entre os membros da comunidade” bem como define, de mesmo modo, a justiça corretiva, que tem como enfoque o

reestabelecimento do equilíbrio nas relações privadas (NUNES, 2017, n.p.).

Sócrates, da mesma forma, buscou conceituar a justiça, construindo sua definição de forma a se aproximar de uma virtude contrária ao egoísmo, reconhecendo na igualdade essencial à justiça a negação do sentimento de detenção (MACIEL, s.a.) exclusiva. Ademais, destaca a importância do critério de justiça para a elaboração das leis, vez que “leis devem ser organizadas e estipuladas segundo a expectativa social e por meio de pessoas justas” (MACIEL, s.a., p.02).

Nesse seguimento, Immanuel Kant conferiu destaque à racionalidade humana, correlacionando-a ao critério de justiça. Dentro dessa perspectiva, o ser humano escolhe seus princípios com base em critérios racionais, seja em relação ao indivíduo, seja na escolha realizada pelos grupos já formados (RAWLS, 1997). Dessa forma, os princípios elegidos pelos grupos dão as bases da construção da sociedade, sendo empregados na construção de justiça defendida por aquele grupo social (RAWLS, 1997).

À vista disso, sobleva-se a noção de moralidade de grupo preconizada por John Rawls, o qual destaca o processo de influência mútua existente entre indivíduo e os grupos sociais nos quais está inserido, defendendo a subsistência de um conceito moral correspondente não só aos sujeitos, mas também às coletividades humanas (1997). Nesse aspecto, determina que:

o conteúdo da moralidade de grupo é ditado pelos padrões morais adequados ao papel do indivíduo nas várias associações a qual pertence. Esses padrões incluem as regras de moralidade ditadas pelo senso comum, juntamente com os ajustes necessários para adequá-las à posição particular de um indivíduo; e são impressos nele pela aprovação ou pela desaprovação daqueles que detêm a autoridade, ou pelos outros membros do grupo (1997, p.518)

No que tange à Justiça, o referido autor a elenca em sua obra “Uma teoria da justiça” como “primeira virtude das instituições sociais” (1997, p.3), colocando-a até mesmo acima da eficiência. Desse modo, demonstra a necessidade de um critério de justo para a organização e desenvolvimento de qualquer instituição social (1997).

Em relação à pessoa individualmente considerada, Rawls defende a existência de uma inviolabilidade intrínseca ao indivíduo, a qual decorre diretamente da justiça, sendo observada como “carta fundamental de uma associação humana bem ordenada” (1997, p.5). À vista disso, todos os integrantes de uma sociedade deveriam estar em consenso e aceitar os mesmos critérios de justiça, devendo as instituições serem capazes de satisfazer tais princípios, o que de fato não ocorre (1997).

Diante da existência dos mais diversos conceitos, dos quais as considerações acima constituem pequena demonstração, nota-se a grande diversidade de compreensões acerca da justiça, todavia, é possível observar, ainda que de forma indireta, a existência de pontos em comum, dentre eles a relação intrínseca com a

igualdade. Nesse seguimento, conclui Maciel:

nota-se que há uma constante em todas as definições e estudos sobre este valor, a igualdade. Radbruch também percebeu esta constante nos diversos estudos filosóficos, pois reconhece que “a medula da justiça é a igualdade”. [...] A divergência consiste na proporção de igualdade de cada conceito de justo, ou seja, tem-se as divergências na idéia de justiça de acordo com as diversas formas de apresentação da igualdade (s.a., p.07).

Justamente em razão do caráter subjetivo essencialmente ligado à definição de justiça decorre sua infinidade de conceituações, sobretudo as individualmente consideradas em relação à população de forma ampla, bem como a adotada por grupos sociais. À vista disso:

Poderia citar todos os filósofos possíveis, todos os juristas, pensadores que tentaram conceituar a justiça. Sendo valor, cada um contribui com o conceito que achar mais adequado, além de este conceito está banhado de influências sócio-culturais. Não pode-se encontrar, entre todos os trabalhos de filósofos e juristas, definição de justiça em termos universais (MACIEL, s.a., p.06).

A necessidade de compreensão das aspirações populares por justiça e a definição de tal critério no âmbito popular se demonstra por meio do fenômeno da autotutela, a partir do exercício arbitrário, em regra indevido, de particulares em relação à aplicação de sanções e demais atribuições que pertenceriam ao Poder Judiciário, à polícia e demais instituições estatais. Diante de tais práticas se demonstra a incompatibilidade entre a noção de justo oferecida pelo Estado e a almejada pela população. Nesse seguimento, preleciona Sérgio Adorno:

são muitos os que preferem a vingança a aplicação da justiça. Como seres racionais e modernos, deveríamos esperar que houvesse um julgamento, que fosse dado a esse indivíduo o direito de se defender e, uma vez provada a responsabilidade criminal, que a pessoa fosse condenada. Isso não é vingança: é justiça. E há uma diferença muito grande entre uma coisa e outra. No Brasil ainda temos esse sentimento primário, que está lá na raiz da nossa consciência, de que a punição deve ser de tal maneira exemplar que você tem que retirar esse indivíduo do convívio dos humanos. (Núcleos de estudo da violência, 2017, n.p.)

Dentre as formas de exercício da autotutela, destacam-se os linchamentos, principalmente em relação à violência pertinente ao ato, que constitui demonstração do crescente sentimento de punitivismo exacerbado atualmente observado. Nesse campo de estudo, sobreleva-se José de Souza Martins, o qual relaciona os linchamentos ao questionamento da ordem social existente, conforme se observa:

a população lincha para punir, mas sobretudo para indicar seu desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma certa concepção do humano. Uma hipótese decorrente é a de que o linchamento é uma forma incipiente de participação democrática na construção (ou reconstrução) da sociedade, de proclamação e afirmação de valores sociais, incipiente e contraditória porque afirma a soberania do povo, mas nega a racionalidade impessoal da justiça e do direito. O linchamento não é uma manifestação de desordem, mas de questionamento da desordem. Ao mesmo tempo, é questionamento do poder e das instituições que, justamente em nome da impessoalidade da lei, deveriam assegurar a manutenção dos valores e

Com vistas a melhor elucidação do aspecto concernente aos linchamentos, faz-se necessária a devida conceituação de tal fenômeno, o qual foi inicialmente caracterizado nos Estados Unidos da América por meio do termo *lynch law* e, ulteriormente, *lynching*, atribuídos às execuções perpetradas na ausência de intermédio estatal (NATAL, 2012, p.53). À vista disso, sobreleva-se a delimitação da doutrina norte-americana acerca do tema, a qual o define como ação de um grupo constituído por três ou mais pessoas “agindo sob o pretexto de proteção da justiça ou de uma tradição” (COOK, apud NATAL, 2012, p.53).

A validação ou condescendência de tais atos por parte da população constitui indicativo da existência de pontos destoantes entre a justiça oferecida pelo Estado e a aspirada no âmbito popular. Nesse seguimento, tornam-se relevantes as considerações de Amartya Sen no sentido de ressaltar a necessidade de buscar a efetivação da justiça com vistas a sociedade já estabelecida em seu comportamento real, sem que se admita uma sociedade ideal, no entanto irreal, como ponto de partida (PANSIERI, 2016, n.p.).

Uma das formas mais concretas de avaliação acerca das disparidades existentes entre os conceitos e ideais de justiça construídos no imaginário popular e o efetivado pelas instituições estatais é a análise dos dados acerca da confiabilidade e satisfação popular acerca do Estado, sobretudo no que concerne ao Poder Judiciário. Nesse sentido, destaca-se a análise dos resultados obtidos pelo Índice de Confiança na Justiça no Brasil – ICJBrasil, elaborado pela Escola de Direito de São Paulo da Faculdade Getúlio Vargas (FGV).

Consoante ao Relatório ICJBrasil relativo ao 1º semestre/2017, concluiu-se pela queda no grau de confiabilidade da população brasileira em praticamente todas as instituições avaliadas, o que inclui a administração da Justiça (FGV, 2017). Nesse aspecto, apenas 24% (vinte e quatro por cento) dos entrevistados declaram confiar no Poder Judiciário, mesmo número dos que declararam confiar no Supremo Tribunal Federal, apontando que menos de um quarto da população brasileira confia na administração da justiça (FGV, 2017, p.13).

Insta salientar que tal número se encontra muito abaixo do grau de confiança atribuído às instituições como as Forças Armadas, a Igreja Católica e, até mesmo, as redes sociais (tais quais Facebook e Twitter), possuindo respectivamente 56%(cinquenta e seis por cento), 53% (cinquenta e três por cento) e 37% (trinta e sete por cento) de confiança da população entrevistada (FGV, p.13, 2017). Tal índice relativo ao Poder Judiciário representa uma queda de dez pontos percentuais em relação à pesquisa realizada no ano de 2013, na qual 34% (trinta e quatro por cento) da população entrevistada declarou confiar no referido poder (FGV, 2017,

p.14).

Em realidade, as quedas foram significativas em relação a todos os grupos avaliados, chegando a uma queda de 23 pontos percentuais em relação ao Governo Federal, atingindo 6% (seis por cento) de confiança, e 22 pontos relativos ao Ministério Público, o qual passou de 50% (cinquenta por cento) a 28% (vinte e oito por cento) (FGV, 2017, p.14).

A referida pesquisa também demonstrou que a confiabilidade na justiça não possui grandes índices de variação em relação à idade, diferentes grupos de renda ou escolaridade (FGV, 2017), demonstrando que a insatisfação e descrédito em relação ao Poder Judiciário representa uma concepção da população considerada de forma ampla. Dessa forma, é possível aduzir que a população brasileira de, uma forma geral, encontra-se em dissonância com os meios de efetivação de justiça oferecidos pelo Estado, não sendo característica restrita a parcela específica da população.

Dentre as razões de insatisfação apontadas pela pesquisa destacam-se a morosidade, o alto custo e complexidade ostentados pelo Poder Judiciário, apontado como lento e caro por 81% (oitenta e um por cento) dos entrevistados, nada/pouco honesto por 78% (setenta e oito por cento), difícil de usar e nada/pouco competente, ambos por 73% (setenta e três por cento) (FGV, 2017, p.16). No que tange à morosidade e seus reflexos nas percepções populares acerca da Justiça, sobretudo no âmbito penal, prelecionam S. Adorno e W. Pasinato:

Para o cidadão comum, o tempo é lugar da memória coletiva. Se ele consegue estabelecer vínculos entre o crime cometido e a aplicação de sanção penal, experimenta a sensação de que a justiça foi aplicada (ADORNO; PASINATO, 2007, p.02)

Em contrapartida, não obstante os baixíssimos níveis de confiança popular, os entrevistados reconhecem o Poder Judiciário como “instituição capaz de solucionar seus conflitos” (FGV, 2017, p.07), bem como mais da metade da população acredita que os juizes e policiais são honestos e quase três quartos da população acredita que as leis devem ser cumpridas, mesmo quando se discorde delas (FGV, 2017, p.22). Nesse seguimento, demonstra-se que 75% acredite que “Se o Juiz decide que uma pessoa pague a outra uma quantia, ela em a obrigação moral de pagar mesmo que discorde da decisão”, bem como 71% concorde que “As pessoas devem seguir à lei mesmo quando a lei é contrária ao que elas acreditam que é certo” (FGV, 2017, p.22).

Em paralelo a tais dados, de forma a possibilitar a continuidade da análise conforme o decurso do tempo, destaca-se o “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”, realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) a pedido da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Tal pesquisa foi publicada em dezembro de

2019 e desenvolveu-se no período entre agosto de 2018 e novembro de 2019, tendo como objetivo analisar as percepções acerca do Judiciário brasileiro (FGV, 2019).

Nesse seguimento, constatou-se, dentro do referido panorama de estudo, um aumento no sentimento de confiança relativamente ao Poder Judiciário, indicando a confiança de 52% (cinquenta e dois por cento) da população, número semelhante à países como a França, sendo considerado o Poder que melhor desempenha sua função (FGV, 2019, p. 07 e p.15). Diante de tal referência, o Poder Judiciário seria mais confiável de todos os três poderes segundo a percepção popular, quando considerada a perspectiva da federação, seguido pela Presidência da República com 34% (trinta e quatro por cento), tendo o Congresso Nacional com menor índice de confiabilidade, ostentando apenas 19% (dezenove por cento) da confiança popular (FGV, 2019, p. 07).

Todavia, em que se pese o Judiciário tenha sido considerado o Poder que melhor desempenhe seu papel, 59% (cinquenta e nove por cento) da população entrevistada classificou seu funcionamento como “mal” ou “muito mal” (FGV, 2019, p. 24), demonstrando que a referida satisfação é apenas parcial, sendo a preferência consequência do desempenho insatisfatório atribuído aos demais Poderes, sobretudo diante da percepção do fenômeno da corrupção. Sobreleva-se, de igual maneira, a convicção de 49% (quarenta e nove por cento) da sociedade acerca da contribuição do judiciário no combate à corrupção, bem como em relação à democracia e o combate à violência, ambos com 47% (quarenta e sete por cento) (FGV, 2019, p. 26).

Nota-se, diante de tais dados, a existência de uma relação conflituosa dentro do imaginário popular acerca da administração da justiça, tendo em vista que, não obstante a insatisfação demonstrada quanto ao Poder Judiciário e ao Estado de forma geral, o referido poder ainda é considerado essencial pela população, que reconhece sua relevância, muito embora discorde de suas formas de atuação. Nesse seguimento, denota-se, também, um aumento em relação à pesquisa anteriormente analisada consoante a confiabilidade em relação ao Ministério Público, demonstrando-se que 53% (cinquenta e três por cento) dos entrevistados relatam confiar na referida instituição (FGV, 2019, p. 33).

Constatando-se a existência de um distanciamento entre o Judiciário e a População, imperioso analisar as causas de tal afastamento. Em tal aspecto, a burocracia e lentidão foram novamente os aspectos mais apontados como fator de desestímulo à procura pelo Judiciário, sendo apontando por 64% (sessenta e quatro por cento) dos entrevistados (FGV, 2019, p. 50). Na sequência, foi indicado por 28% (vinte e oito por cento) da população que se sentem desmotivados a procurar o Judiciário uma vez que o mesmo “só favorece quem tem dinheiro e poder” (FGV,

2019, p. 50), demonstrando-se que parcela do distanciamento popular tem suas raízes em questões sociais, sobretudo na burocracia, alto custo e construção de um sistema distoante da realidade social de grande parcela da população.

À vista disso, compreende-se o paralelo existente entre a justiça almejada no âmbito popular e a oferecida por parte do Estado, demonstrando a grande disparidade de percepções, sobretudo em face à insatisfação relativa ao Poder Judiciário, tendo em vista sua morosidade, alto custo e burocracia exacerbada, colocando o cidadão regular à margem de seus processos de efetivação. Todavia, em que se pese as dissonâncias em comento, observou-se que grande parte da população ainda entende a necessidade do Poder Judiciário no tocante à resolução de conflitos. Ressalta-se, contudo, a existência de parcela da população, ainda que não em maior número, que não observa os meios legais como necessários, exercendo a tutela de maneira particular.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guisa desta brevíssima abordagem que teve por escopo uma pequena reflexão, deixando de abordar teóricos diversos que se debruçaram sobre o tema com grande competência, buscamos fazer uma relação entre a validação da população a quem se aplica o direito posto e nem sempre a justiça, como há uma imensa desconfiança nos poderes executivos e legislativos, resta como última fronteira o judiciário, mas que encontra-se quedando diante deste olhar perdido da população.

A descrença no julgador ou mesmo a dúvida de tratamento a depender da questão econômica, nos remete ao fim da possibilidade de segurança, ainda que esta seja ilusória, mas de ilusão também se realçam os dias, sem esta última fronteira estamos diante do descrédito montesquiano e mesmo da Res-pública.

Não obstante a complexidade do tema abordado, conclui-se pela existência de pontos de divergência e de convergência entre o critério de justiça adotado pelo Estado, oferecido por meio da administração da justiça e os anseios populares acerca do justo. Embora não exista um conceito fixo emanado da população em razão da subjetividade intrínseca à tais definições, compreende-se a existência de um conceito geral coletivo pertinente à justiça, o qual, em regra, se distancia dos meios estatais.

Nesse seguimento destacam-se os altos níveis de insatisfação em relação ao Poder Judiciário e à administração da Justiça de uma forma ampla, demonstrada pelos baixos índices de confiabilidade ostentados por tais instituições. Tais níveis permanecem estáveis em meio a variantes como idade, escolaridade e grupos sociais, apontando a generalidade da desconfiança popular em relação ao Estado de uma forma geral, o que inclui o Poder Judiciário.

A morosidade atinente a referida instituição desponta como um dos fatores de insatisfação, tendo em vista o alto número de processos que acabam por abarrotar a estrutura jurídica. A distância entre o início da demanda e sua efetiva prestação jurisdicional acabam por conferir a sensação de ineficiência e, por diversas vezes, impunidade ou injustiça.

Ademais, os procedimentos possuem custos altos e são dotados de intensa burocracia, demandando a necessidade de conhecimento prévio acerca do funcionamento do Poder Judiciário e do denominado linguajar jurídico. Em face à tais peculiaridades, agrava-se o distanciamento já existente, colocando o indivíduo cujos direitos são defendidos à margem de seu próprio processo.

Observou-se, de mesmo modo, que grande parte da população ainda elenca o Poder Judiciário como meio necessário de resolução de conflitos, muito embora todas as insatisfações explanadas. Ressalta-se, nesse aspecto, a preferência demonstrada em detrimento dos demais poderes da República Federativa, sobretudo o Legislativo, apontando pelo afastamento da população em relação à aqueles responsáveis pela edição das leis, a quais deveriam ser reflexo das construções sociais e, de certa forma, reflexo do critério social de justiça. Tal distanciamento acaba por aprofundar o sentimento de injustiça e não representatividade por parte da população, não obstante o reconhecimento da necessidade dos meios de organização estatal.

Contudo, ainda que em menor número, pode-se entender que parcela da população entende os meios legais como totalmente ineficientes, o que poderia corroborar com o processo de autotutela, fenômeno vulgarmente conhecido como “justiça com as próprias mãos”, exercido de maneira, em regra, ilícita e por muitas vezes violenta, culminando na negação de direitos à suas vítimas, demonstrando a disparidade nos conceitos de igualdade, conforme anteriormente elencado.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; PASINATO, W. **A justiça no tempo, o tempo da justiça**. Revista Tempo Social (UFRJ), nov. 2007, vol.19, no.2, p.131-155. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS DIREITO SP. **Relatório ICJBrasil 1º semestre/2017**. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_icj_1sem2017.pdf. Acesso em março de 2020.

_____. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>. Acesso em março de 2020.

MACIEL, Amélia Coelho Rodrigues. **CONCEPÇÕES FILOSÓFICA E POPULAR DE JUSTIÇA: O QUE HÁ DE CONSTANTE E QUAL O MOTIVO DAS DISCREPÂNCIAS**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/40133074-Concepcoes-filosofica-e-popular-de-justica-o-que-ha-de-constante-e-qual-o-motivo-das-discrepancias.html>. Acesso em março de 2020.

MARTINS, José de Souza. **As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000300022&script=sci_arttext&tling=pt. Acesso em março de 2020.

NATAL, Ariadne. **30 anos de linchamento na região metropolitana do estado de São Paulo**. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-18042013-121535/publico/2012_AriadneLimaNatal_VCorr.pdf. Acesso em março de 2020.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. **“No Brasil, muitos preferem vingança à aplicação de justiça”** – Reprodução DW Brasil – 11/01/17. Disponível em: <http://nevusp.org/no-brasil-muitos-preferem-vinganca-a-aplicacao-de-justica-dw-brasil-110117/>. Acesso em março de 2020.

NUNES, L. A. R. LIV DIG - **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PANSIERI, Flávio. **A Crítica de Amartya Sen à Concepção Rawlsiana de Justiça**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552016000300181&lang=pt. Acesso em março de 2020.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REALE, Miguel. **Problemática da Justiça**. R.CEJ, Brasília, n.14, p.121-126, mai/ago. 2001.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acre 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172

Alegoria da Caverna 27, 28, 31, 33, 36

C

Complexo do Curado 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 141, 142, 143

Contemporaneidade 2, 62, 68, 69

Corte Interamericana 125, 126, 128, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 229

D

Decisões 9, 11, 55, 58, 62, 64, 65, 66, 74, 97, 111, 112, 113, 126, 148, 161, 170, 209, 227

Democracia 2, 4, 7, 11, 35, 38, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 83, 88, 96, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 186, 209, 211, 220, 225, 229

Direitos Fundamentais 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 62, 63, 64, 65, 72, 90, 105, 115, 127, 132, 151, 153, 156, 175, 179, 197

E

Emendas Parlamentares 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26

Encarceramento Feminino 40, 47, 58

Estado Moderno 144, 154

H

Habeas Corpus 40, 41, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61

I

Inteligível 27, 28, 31, 33, 36, 37

J

Jurisditionais 62

Justiça 9, 30, 31, 35, 36, 39, 45, 47, 52, 53, 55, 59, 60, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 104, 115, 131, 136, 137, 139, 140, 186, 188, 191, 192, 193, 199, 204, 206, 211, 217, 221, 222, 227, 228, 229

L

Labeling Approach 87, 88, 89, 90, 91

Laicização 144, 149

Limbo Previdenciário 99, 100, 102, 103, 105, 106

M

Medidas Protetivas 125, 175, 179, 183

Mídia Brasileira 62, 69, 72

P

Partidos Políticos 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Poder de Agenda 157, 159, 160

Poderio Econômico 87, 97

Princípio da Intervenção Mínima 186, 187, 188, 195, 197

Processo Legislativo 36, 103, 157, 160, 162, 163, 173

Processo Penal 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 74, 89, 93, 94, 97, 98, 188, 189, 198

S

Serviço Público 215

Símbolos Religiosos 150, 151, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228

Sustentabilidade 34, 199, 200, 201, 209, 210, 213

T

Teoria da Constituição 1, 2, 9

 **Atena**
Editora

2 0 2 0